# A C Ó R D Ã O

**TC-015431.989.23-5**
(ref. TC-024915.989.19-8)

**Autor:** Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.
**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.
**Responsável:** Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024915.989.19-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.
**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.
**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.
**Fiscalização atual:** UR-20.

**RESCISÃO DE JULGADO. APOSENTADORIA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRINGÊNCIA ÀS INSTRUÇÕES DESTA E. CORTE. CONCESSÃO ILEGAL DA INATIVIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL. CONHECIMENTO. MULTA APLICADA AO GESTOR MANTIDA. PRECEDENTES INAPLICÁVEIS AO CASO. IMPROCEDÊNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, pela sua improcedência, mantendo-se na integra, a r. Decisão hostilizada.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **REDATOR**